EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº. 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.061/2024.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 31/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2024

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tipo: Menor Preço por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – GRADAGEM – COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO).

- VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R$ 846.720,00 (Oitocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte reais).

- Observação 01: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o 1º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

- Observação 02: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS, serão publicados no site Oficial deste Município no endereço: www.paracatu.mg.gov.br.

- Observação 03: O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante/interessado.

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Nº. 02/2024

Tipo: Menor Preço por Item

1 – DO PREÂMBULO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** em sessão pública, na **Prefeitura Municipal de Paracatu**¸ que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu-MG, destinado ao **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – GRADAGEM – COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO)**, conforme especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

1.2. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

1.3. Este pregão será regido pela Lei Federal Nº **14.133**, de **1º** de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.700**, de **04** de **NOVEMBRO** de **2014**, pelo Decreto Municipal Nº **4956** de **20** de **JULHO** de **2016** e pelo Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**, além de todas as demais condições dispostas no edital.

1.4. O pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) **MARIANA SANTOS MELO CASTRO**, e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **APARECIDA DE FÁTIMA OLIVEIRA SILVA**, **FRANSILVÂNIA ALVES ALBERNAZ** e **PATRÍCIA ROSA BARROS SILVA**, designados através da **PORTARIA Nº 0880**, de **15** de **DEZEMBRO** do ano de **2023.**

1.5. Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através do site da Prefeitura no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP- no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br, e também, no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos e/ou impugnações do presente edital e seus anexos.

1.6. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **07** de **AGOSTO** de **2024**, as **09:00 horas.**

1.6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - GRADAGEM, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO**

SOLO), conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do presente edital.

2.2. É órgão participante do presente Pregão Presencial para Registro de Preços:

a) Secretaria Municipal de Agropecuária.

2.3. O registro dos preços em Ata de Registro de Preços não gera compromisso de contratação ou aquisição do item nela registrados por parte da Superintendência de Suprimentos/Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes, nem de firmar contratações nas quantidades estimadas.

3 – DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes ao objeto.

3.2. A Lei Federal n.º 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17, assim como, no **Decreto Municipal nº 7.086/2024**, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo** cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

3.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4.2. A resposta à impugnação e/ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br, ou ainda, protocolizar a peça junto ao **SETOR DE PROTOCOLOS CENTRAL**, que fica localizado na sede da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, Nº 2045, Bairro: Paracatuzinho – CEP: 38.603-401, no horário de **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00**, observado os prazos previstos neste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias

4.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se

pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.4. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação **é medida excepcional** e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16 do Decreto Municipal nº **7.086,** de 22 de Janeiro de 2024.

4.6. Caso o licitante opte pelo envio da peça de esclarecimentos e/ou impugnações, caberá a este a confirmação do recebimento do e-mail por parte da Administração, ou seja, **a Administração não se responsabilizará** por quaisquer bloqueios por *spam, firewall* ou outros que impeçam o recebimento dos pedidos.

4.7. As respostas aos pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, bem como pessoas físicas aptas tecnicamente a executarem o objeto desta licitação.

5.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2.1. O impedimento de que trata o **item 5.2.d) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.**

5.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7. A licitante que desejar participar do certame, sem, contudo, se credenciar, deverá encaminhar à Superintendência Suprimentos/Departamento de Licitações, dentro do prazo estipulado neste edital, os envelopes de Proposta e Habilitação e seus respectivos documentos, de acordo com o previsto neste Edital.

5.8. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

6 – DO CREDENCIAMENTO:

6.1. No prazo de **30 (trinta) minutos** antes do início da sessão pública de realização do pregão, período compreendido entre **08h30min e 09:00h**, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, apresentando cópia legível do seu documento de identidade, que será anexada aos autos do **PL Nº 31/2024**, juntamente com o instrumento de credenciamento. Neste momento, o representante da empresa ou o credenciado entregará, junto com os documentos para credenciamento, os envelopes da **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** devidamente lacrados, sob pena de não

participação do certame.

6.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no **Anexo IV deste edital**, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Será considerado válido, para fins de credenciamento, o instrumento de mandato ou representação que contiver poderes para a representação do licitante em licitações ou em repartições públicas.

6.2.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia legível do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia legível da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

6.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. O licitante (Pessoa Física ou Jurídica) deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste edital.

6.4. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Federal Nº 123/06, deverá comprovar essa condição no momento do seu credenciamento, conforme item **6.1**, com a apresentação de:

6.4.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual;

6.4.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual.

6.4.3. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item **6.4.2** deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal N° 123/06, deverá ser apresentada declaração feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6.4.4. As declarações, documentos ou certidões de que tratam os subitens anteriores **deverão ter sido emitidos NO EXERCÍCIO EM QUE OCORRER O CERTAME**, sob pena de não poder usufruir dos benefícios e prerrogativas da LC Nº 123/2006.

6.5. As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6.6. No momento do credenciamento, os envelopes de proposta deverão estar devidamente lacrados, sob pena de não credenciamento do licitante e impossibilidade de participação no certame.

7 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

7.1. ENVELOPE 01:

7.1.1. A proposta comercial **deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada em formato impresso e DIGITADA, sob pena de desclassificação, nos termos deste Edital.**

7.1.2. A proposta comercial **IMPRESSA** deverá ser elaborada, **PREFERENCIALMENTE SEGUINDO O MODELO CONSTANTE DO ANEXO III DESTE EDITAL, COM TODAS AS INFORMAÇÕES NELE CONSTANTES, SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO,** e, impressa em papel timbrado da empresa, em caso de pessoa jurídica, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.

7.1.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta inicial, planilha de custos sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos moldes do modelo previsto no **ANEXO III** (Proposta Comercial) do presente Edital (as tabelas deste anexo servem exclusivamente como parâmetros para as licitantes, podendo ser apresentadas em outros moldes conforme conveniência da licitante).

7.1.4. Nas planilhas de custos deverão estar incluídos, além do valor da hora trabalhada a ser pago aos funcionários convocados a este fim, este baseado no salário normativo da categoria, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, alimentação, seguro de vida, assistência médica (caso houver), insumos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

7.1.5. Será declarada desclassificada a proposta que não atenda totalmente o objeto detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital, ou a proposta que seja notoriamente inexequível.

7.1.6. A licitante vencedora deverá apresentar nova planilha de custo em conformidade com a proposta vencedora, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após o certame, demonstrando a capacidade de cumprimento total do objeto licitado. Essa planilha passará por nova análise quanto a sua exequibilidade e aceitabilidade pelo gestor da futura Ata de Registros de Preços a ser celebrada ou instrumento equivalente.

7.1.7. O envelope deverá estar totalmente lacrado antes do licitante entrar na sala de licitações e conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 02/2024.
ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

7.1.8. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

7.1.9. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.1.10. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.1.11. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, **POR ITEM,** sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.

7.1.11.1. Havendo divergência na somatória entre valor unitário e valor **total será considerado o valor unitário** e o valor total será corrigido.

7.1.12. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, **POR ITEM**, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.1.13. Nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para execução do objeto da licitação, bem como, impostos fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

7.1.14. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com **02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

7.1.15. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

7.1.16. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, e também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.1.17. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

7.1.17.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, §1º de 26 de abril de 2018, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

7.1.17.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, conforme orientações da Instrução Normativa nº 3/2018, art. 29, caput de 26 de abril de 2018, recepcionado pelo **Decreto Municipal nº 7.086** de 22 de janeiro de 2024.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do **Decreto Municipal nº 7.086**, de 22 de janeiro de 2024.

7.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

8 – DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE 02:

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse edital e seus Anexos, não sendo aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- PARA PESSOA JURÍDICA:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do representante legal da empresa proponente;

8.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao (s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.6. Em caso de cooperativas, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na Entidade Estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou.

- PARA PESSOA FÍSICA:

8.1.7. Cópia legível do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.1.8. Cópia legível de Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH0.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- PARA PESSOA JURÍDICA:

8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.2.2. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal** se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

8.2.3. FGTS – Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.4. CNDT – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

8.2.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede do licitante.

- PARA PESSOA FÍSICA:

8.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

8.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado.

8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Paragrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991.

8.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

8.2.10. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS: **8.2.1, 8.2.2., 8.2.3, 8.2.4** E **8.2.5** SERÃO DISPENSADOS DE APRESENTAÇÃO NA FASE DE HABILITAÇÃO, NA HIPÓTESE DE TEREM SIDOAPRESENTADOS POR OCASIÃO DE CREDENCIAMENTO.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:

8.3.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos** da data prevista para a abertura das propostas.

8.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA FÍSICA:

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos** da data prevista para a abertura das propostas.

8.5. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

8.5.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar ao exigido. As Declarações deverão conter:

I – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

II – Local e data de emissão;

III – Nome, cargo, CPF e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

8.5.2. **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE TODOS OS LICITANTES CLASSIFICADOS** a documentação que comprove a posse do maquinário, nota fiscal do maquinário, que deverá compreender: contrato de compra e venda, ou contrato de locação, ou ainda termo de posse do maquinário devidamente autenticado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor do contrato, no caso de cópias, estas deverão estar acompanhadas do documento originais, ou nota fiscal do maquinário, bem como a relação contendo nome, identidade, CPF e telefone do operador de cada máquina e a comprovação de empregado ou Declaração que é o próprio operador da máquina, para devida conferencia..

8.6. DAS DECLARAÇÕES:

8.6.1. O licitante **deverá** apresentar a **Declaração de Habilitação, Declaração de inexistência de fato impeditivo, Declaração de Idoneidade para licitar** conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.6.2. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo preencher a **Declaração De Restrição Regularidade Fiscal da ME Ou EPP**, conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.6.2.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no Subitem **8.2**, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21 respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações;

8.6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.6.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.3. O licitante **deverá** apresentar ainda a **Declaração que não emprega Menor**, **Declaração de Responsabilidade** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias, conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.6.4. O licitante **deverá** apresentar a **Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar**, conforme modelo contido no **ANEXO IV** deste Edital.

8.6.5. O licitante deverá apresentar a **Declaração de capacidade financeira** para execução dos serviços conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital, Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

8.6.6. O licitante deverá apresentar a Apresentar a **Declaração de Recursos Necessários** conforme modelos contidos no **ANEXO IV** deste Edital.

8.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral **(CRC)** emitido pela Prefeitura Municipal de Paracatu **poderá apresentá-lo** como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o **CRC** esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no **CRC** esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

8.7.1.1. Serão analisados no **CRC** somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do **CRC**.

8.7.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

8.7.2.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

8.7.3. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

8.7.4. Só serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação **dos licitantes melhores classificados**, após a fase de lances, de acordo com o Artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021. O envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

8.7.4.1. O envelope deverá estar totalmente lacrado, conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 02/2024.

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

8.7.5. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

8.7.6. O interessado e/ou seu procurador deverão apresentar-se, perante o(a) Pregoeiro(a), **com os documentos de credenciamento fora dos envelopes 01 e 02**, para proceder a respectiva fase inicial do Pregão, munido dos documentos que o credencie a participar do presente certame.

8.7.7. O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de**

Credenciamento. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de desclassificação**. (*Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos*).

8.7.8. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao(a) Pregoeiro(a) por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

a) No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), nos quais deverão constar os poderes necessários à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e, em se tratando de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

- Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.

b) Os mandatários deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato respectivo (sugerindo-se apresentação do **ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO**) com a **firma do outorgante reconhecida,** juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial, observando que se o mandante não for detentor de poderes para isoladamente praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários ou assiná-los conjuntamente.

8.7.9. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

8.7.10. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de cláusula desse Edital ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

8.6.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação pelos licitantes melhores classificados para os itens após a fase de lances, deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

8.7.12.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO:

9.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Presencial.

9.1.1. A PARTIR DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, FICA PROIBIDO O USO DE CELULARES POR PARTE DOS LICITANTES, PREGOEIRO(A), MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO OU QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO OU PESSOA QUE ESTEJA PRESENTE À SESSÃO, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE CONTINUAR NA SESSÃO.

9.1.2. SERÁ PERMITIDO O USO DO CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES APENAS NA FASE DE LANCES, MEDIDANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

9.1.3. A sessão pública será gravada com áudio e vídeo em atendimento à Lei nº 14.133/21 Artigo 17 § 5º: "Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois do encerramento", e em atendimento à **Lei Municipal nº 3.629 de 20 de Dezembro de 2021**.

10. DOS LANCES VERBAIS:

10.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

10.2. Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica de todos os licitantes presentes, bem como, pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

10.3. As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.4. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente àquela de menor preço;

10.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, **03 (três)** propostas nas condições definidas no item **10.4,** o(a) Pregoeiro(a) selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)** propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

10.5. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a definição da ordem de apresentação dos lances será feita por sorteio.

10.6. As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.

10.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

10.8. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de até R$ 1,00 (um real).

10.12. Quando acordado entre o(a) Pregoeiro(a) e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o **ANEXO III** deste Edital;

11.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.2.1. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a prestação dos serviços.

11.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

11.3.1. No julgamento dos **ITENS**, o(a) Pregoeiro(a) deverá encerrar a fase de lances em relação a **TODOS** os **ITENS**, antes de proceder à abertura dos envelopes de habilitação.

11.4. Aceita a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do item **8**.

11.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, o valor final negociado que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.4.2. No caso de bens e serviços em geral, é **indício** de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração, podendo o pregoeiro ou comissão de contratação, quando o substituir, realizar diligências ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

11.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, inclusive durante a própria sessão pública para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.4.5. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.4.6. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.4.6.1. Planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.4.6.2. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;

11.4.7. Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime.

11.9. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.9.1. O(a) Pregoeiro(a) convocará a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até **5% (cinco por cento)** em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de até **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.9.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Micro Empreendedor Individual obedecerá ao procedimento previsto neste instrumento convocatório.

11.9.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

11.9.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

11.9.3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

11.9.3.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.9.3.5. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o Item específico. O(a) Pregoeiro(a) registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e locais informados para a retomada da sessão de pregão.

11.9.4. Se a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem **11.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.9.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Micro Empreendedor Individual será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.9.6. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual dentro da situação de empate ficto ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.9.7. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, por Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual.

11.10. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

11.11. Verificada a regularidade da documentação o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

11.11.1. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) constar na ata da sessão de pregão os novos valores negociados e todos os Itens da proposta de preços, devendo a tal ata conter a assinatura do representante legal do licitante ou de seu representante credenciado, comprometendo-se a c1mprir os novos valores negociados.

11.12. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 – DOS RECURSOS:

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o **ITEM** qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

12.3. O(a) pregoeiro(a) negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

12.4. A falta de manifestação imediata da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

12.5. Admitido o recurso será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões.

12.6. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.7. O licitante poderá apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.8. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, poderão ser efetuadas mediante protocolo junto ao **SETOR DE PROTOCOLO CENTRAL**, que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal, sito Avenida São João Paulo II, nº 2045 – Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 18:00**, através de protocolo postal, com A.R. (Aviso de Recebimento), ou também, poderão ser enviados, preferencialmente, através de e-mail: licitação@paracatu.mg.gov.br observados os prazos previstos no item **12.5**.

12.8.1. As razões de recursos e contrarrazões poderão ser enviadas também por e-mail para o endereço licitacao@paracatu.mg.gov.br, desde que sejam respeitados os prazos constantes no item **12.5**.

12.9. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao(a) Pregoeiro(a), que poderá:

a) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

b) Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

12.10. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

12.11. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

12.12. Os recursos deverão ser decididos no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.13. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, no sítio: www.paracatu.mg.gov.br.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente, qual seja o Secretário Municipal de Gestão Pública para acolhimento ou não da decisão.

12.16. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.17. Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como, pelos acompanhamentos das publicações ocorridas no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu no endereço: www.paracatu.mg.gov.br ficando a Administração Pública Municipal, isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazos.

12.18. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.19. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o(a) Pregoeiro(a) devolverá os envelopes de "**HABILITAÇÃO**" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações, que fica localizada na Prefeitura de Paracatu, localizada na **Avenida São João Paulo II, Nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401**, no horário de **08:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**.

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta**:**

13.1.1. Nas hipóteses de provimentos de recurso que leve a anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1° da LC n°123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública que será reaberta.

13.2.1. A convocação se dará na própria sessão de abertura onde todos serão comunicados sobre a reabertura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. A adjudicação e a homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela autoridade competente.

15 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

15.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

15.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

15.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual durante a fase competitiva.

15.4. Esta ordem de classificação dos licitantes será formalizada através do Anexo a Ata de Registro de Preços, que deverá ser respeitada nas aquisições, e somente, será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

16 – DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

16.2. O Contrato ou instrumento equivalente será enviado por meio eletrônico, através de e-mail fornecido pela licitante nos autos do processo, para assinatura digital do signatário, ou subsidiariamente, o licitante poderá ser convocado para o comparecimento presencial na Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações que fica localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação que será feita por escrito. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.1. De forma alternativa à convocação para comparecimento ao órgão ou entidade com o propósito de assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, a Administração pode enviar o contrato para assinatura ou aceitação por parte do adjudicatário, por meio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por via eletrônica, conforme artigo 12, inciso VI, Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para a assinatura ou aceitação será de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data de recebimento.

16.2.2. Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da **CONTRATADA**, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

16.2.3. Após o envio do contrato para as assinaturas, a **CONTRATADA** deverá assiná-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.2.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

16.3. Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, e não tendo a empresa vencedora, comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas **no item 22 deste edital**, bem como, **item 10 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

16.4. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do **tópico 8** deste edital.

16.5.1. O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, ou instrumento equivalente com o **CONTRATANTE**, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

16.6. O licitante vencedor é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao Contrato oriundo da ata de registro de preços, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo ou supressão** no caso de bens e serviços e de **50% (cinquenta por cento) de acréscimo** no caso de reformas de edifícios ou equipamentos do valor inicial atualizado do contrato.

16.7. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

a) A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.

b) A **CONTRATADA** está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.

c) A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.8. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual.

16.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.10. Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.11. Qualquer entendimento relevante entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será formalizado por escrito, e também, integrará o Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

17 – DO REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. Homologado o resultado da licitação, a Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Licitações, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados através de e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis,** contados da data do recebimento da convocação que será feita através do e-mail informado nos autos do processo, e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de

prestação de serviços terá efeito nas condições estabelecidas na Ata, nos termos do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023.**

17.1.1. <u>As licitantes classificadas, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem prestar os serviços/entregar os materiais nas mesmas condições e preço da licitante vencedora do certame</u>.

17.1.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo(s) Secretário(s) solicitante e pela licitante cujos preços forem registrados.

17.1.2.1. Será formalizada uma única ata para cada licitante vencedor, bem como, para as licitantes classificadas que aceitem realizar a prestação dos serviços nas mesmas condições e preços do licitante vencedor.

17.1.3. O prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser renovada, motivadamente, pelo mesmo período.

17.2. A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver a Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes, em ordem crescente de preços.

17.3. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação dos serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente motivada, podendo realizar licitações específicas para a realização de um ou mais itens obedecida à legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, de acordo com o **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.4. Durante a vigência do Registro de Preços, os órgãos participantes convocarão os detentores do preço registrado, obedecida a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

17.4.1. A Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado poderá avaliar o mercado, e caso veja relevância, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará os novos preços registrados.

17.4.2. Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta final do prestador de serviços e aquele vigente no mercado a época do registro dos preços – equação econômico-financeira.

17.4.3. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM/MG.

17.5. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado negociará com o prestador sua redução.

17.5.1 Caso seja frustrada a negociação, o prestador/fornecedor será liberado do compromisso

assumido.

17.6. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e a negociação frustrar, o prestador, antes de ser convocado a assinar a ata ou o contrato ou receber a autorização de prestação ou a Nota de Empenho, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar comprovantes ao requerimento, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes entre outros, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

17.7. Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas **17.5.1** e **17.6**, o prestador ficará exonerado da aplicação da penalidade.

17.8. Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens **17.5.1** e **17.6**, o Departamento de Compras e Almoxarifado poderá convocar os demais prestadores/, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

17.9. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

17.10. O prazo de vigência da presente contratação para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e **Decreto Municipal nº 7.035/2023**.

17.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.12. Da Ata constarão, também, as obrigações do Departamento de Compras e Almoxarifado, dos órgãos participantes e do Licitante.

17.13. Os preços registrados **vigorarão por 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial do Município (AMM MG), e poderão ser revisados nos casos previstos no item **17.4.1** e seus subitens **17.4.2 e 17.4.3.**

17.14. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos órgãos/entidades participantes deste registro de preços para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da **CONTRATANTE**, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

17.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, conforme previsão do art. 17 do Decreto Municipal Nº **7.035**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023.** Os acréscimos dos quantitativos poderão ser realizados apenas nos contratos, que obedecem ao disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

17.16. Na hipótese do licitante melhor classificado para o fornecimento dos produtos em questão, não atender a convocação da assinatura da ata de registro de preços, a Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de licitação convocará os demais participantes que mantiverem a proposta original em ordem de classificação.

18 – DO REAJUSTE:

18.1. As regras acerca de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, revisão e/ou reequilíbrio, de forma geral são aquelas estabelecidas nas minutas da Ata de Registro de Preços e no futuro contrato a ser celebrados, adendas a este edital.

18.2. As solicitações de reajuste, revisão e/ou reequilíbrio devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 – DA FORMA, PRAZO,LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO MAQUINÁRIO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

20.1.1. Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem, a compra de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL,** por hora de serviço de preparo de solo em sua propriedade, a cada uma 1(uma) hora de serviço executado, 10 litros de óleo diesel deverão ser disponibilizados para o prestador do serviço.

20.1.1.1. É **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem retirar na Secretaria de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, e efetuar a compra, após a compra, devolver à Secretaria Municipal de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao prestador de serviço responsável pelo transporte.

20.1.1.2. A autorização para abastecimento (nota fiscal ou recibo da compra do óleo diesel) será entregue pela Secretaria Municipal de Agropecuária para a **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço.

20.1.2. A vistoria do maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 20.10** e seguintes.

20.1.3. O Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

20.1.4. Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Fiscal do Contrato, a ordem de Serviços (Fichas) assinada pelo prestador de serviço, produtor rural beneficiado e o presidente da associação. Em caso de impossibilidade destas duas predileções, o relatório de serviço poderá ser assinado pelo fiscal administrativo do contrato.

20.1.5. A ordem de Serviços (Fichas) que não estiverem corretamente preenchidas, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, não será aceito.

20.1.6. O Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

20.2. ***O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:***

20.2.1. Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

20.2.2. Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis polegadas), novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

20.2.3. Cada item independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas mencionados nos itens 20.2.1 e 20.2.2.

20.3. O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da Ordem de Serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A Parte Diária deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Serviços.

20.3.1. A **CONTRATADA** não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em áreas protegidas pela legislação ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato, para as devidas providências.

20.3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

20.3.3. Cada item deverá constar um operador que possua **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "**B**".

20.4. Os serviços serão iniciados em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

20.4.1. A **CONTRATADA** não poderá ser beneficiária (a) do **Programa Preparo de Solo - GRADAGEM.**

20.4.2. O Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato será responsável por vistoriar todos os maquinários apresentados pela **CONTRATADA**, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, características especificadas nos itens **20.2.1 e 20.2.2**. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

20.4.3. As máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **"A Serviço da Prefeitura de Paracatu"**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato, devendo permanecer afixado no maquinário enquanto a duração do Empenho.

20.5. As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador da máquina no local, data e hora estabelecidos.

20.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada em até **10 (dez) dias corridos** após o início dos serviços.

20.6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato.

20.7. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

ITEM	REGIÕES	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU	150	HORAS

	VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.		
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

20.8 A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

20.9. A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiro somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento.

20.10. DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

20.10.1. Vistoria de maquinário:

20.10.1.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Agropecuária fará a vistoria de todos os maquinários apresentados, para verificar a conformidade dos mesmos em relação ao exigido conforme especificadas nos itens **20.2.1. e 20.2.2**. deste Edital e replicado no Termo de Referência, Anexo I.

20.10.1.2. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

20.10.2. Vistoria dos serviços:

20.10.2.1. Após a entrega das fichas de serviços, o fiscal do contrato irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

20.10.2.1.1. Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária, qual seja:

a) ***Esta prestação de serviço de preparo de solo agrega a desenvolver uma gradagem bem corrigida em profundidade de solo de no mínimo 15 cm, podemos assim revirar a terra tirando obstruções de torrões e raízes que possam atrapalhar o desenvolvimento da terra, para ser corrigida com fertilizantes e insumos. A gradagem visa tirar a compactação do solo e eleva a permeabilidade e o armazenamento de água no solo, e assim facilitar o cultivo de plantações.***

20.10.2.1.2. Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal da ata e do prestador de serviços, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** passando a prevalecer à segunda vistoria.

20.10.2.2. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste termo descritas na clausula décima primeira.

20.11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:

20.11.1. Os Serviços serão recebidos:

20.11.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** das ordens de serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato.

20.11.1.2 DEFINITIVAMENTE após a conclusão total dos serviços e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório.

20.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

20.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

20.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

21 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

21.1. As condições e as formas de pagamentos para a prestação dos serviços estão estabelecidas no **item 11** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

22 – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

22.1. As penalidades e sanções administrativas estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Pregoeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG.

23.7. Não Havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a)

23.8. O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os princípios de isonomia e interesse público.

23.9. Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

23.10. O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu/Portal da Transparência, através do link: <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fbf28a9a9d42398bf5a8b3%C4%B37e01a8da4a53a7f483fd4b3c5e59ffd967653008a1454a987bbc61819efbc0ef20f13a1fdc71d6a3a54222dc2b7bbbf37639c7b495f8788c1ea3b8ffdd116cb83baa5ff8caf18fe6eacef68a7b579d7e0abd35f46bc2996f40e1274fe92ce373403acb77872665b5b715f0e0c2319479e1d42147666843e313667f20b3127b5bf808a5460b14894e34e5c111df73cd14711a55bb7f92408929a3724e0fcdad59406c9823900c499b4162ea522847b5f3b613cffc1bf>, poderá também ser acessado e obtido em “PDF” no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a

qualquer momento, e ainda, os autos físicos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta, mediante abertura de protocolo em dias úteis, das 08 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Paracatu.

23.11. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar assessoria técnica da Procuradoria Geral Municipal, da Controladoria ou de órgãos e/ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

23.12. O(a) Pregoeiro(a) pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

23.13. O Município de Paracatu pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

23.14. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

23.15. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

23.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.18. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Paracatu – AMM/MG.

23.19. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

23.20. Será divulgada ata da sessão pública no site oficial da Prefeitura Municipal.

23.21. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.22. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.

23.23. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.24. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

23.25. Este Edital com **115** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.25.1. Normas da Licitação.

23.25.2. Anexo I – Termo de Referência – TR.

23.25.3. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

23.25.4. Anexo III – Proposta Comercial para Prestação de Serviços.

23.25.5. Anexo IV – Modelos de todas as Declarações.

23.25.6. Anexo V – Minuta do Ata de Registro de Preços.

23.25.7. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **22** de **JULHO** de **2024.**

DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680

Assinado de forma digital por DANILO ALVES DOS SANTOS:05733968680
Dados: 2024.07.22 10:05:45 -03'00'

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços por hora trabalhada de mecanização agrícola – Gradagem –, com o objetivo de atender ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Preparo do Solo).

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº **1422/2024**, em anexo, parte integrante e inseparável deste termo, emitida pelo sistema informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Programa de Preparo do Solo está previsto no Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal n° 3.363, de dezembro de 2017. O Programa consiste em apoiar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor cadastrados no programa, com a cessão de um trator com grade aradora, e um operador de máquinas para o serviço de gradagem. É importante usar corretamente as técnicas de preparo do terreno para evitar sua progressiva degradação física, química e biológica. O preparo do solo tem por objetivo básico otimizar as condições de brotamento, emergência e o estabelecimento das plantas. O sistema, deve, ainda, aumentar a infiltração de água, reduzindo a enxurrada e, por consequência, a erosão.

Os presidentes das Associações cadastradas na Secretaria Municipal de Agropecuária, informará os associados que serão contemplados para realizarem a gradagem, os mesmos verificarão inicialmente a regularidade burocrática de cada produtor rural junto a associação e junto a Secretaria Municipal de Agropecuária, e após verificação e preenchimento dos requisitos, os associados aptos participarão do programa.

Os produtores a serem contemplados serão os que possuírem cadastro na Secretaria Municipal de Agropecuária, e estarem devidamente cadastrados em associação rural, possuírem cartão do produtor, CAF (Cadastro Nacional de Agricultor Familiar) vigente ou declaração aprovada pelo CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável).

A gradagem é realizada no preparo inicial do solo, somente uma vez em cada localidade por produtor que se encontrar apto, a mesma é realizada para preparar o solo para o plantio. Em uma profundidade aproximadamente de 20 cm. Vale frisar que não serão realizadas gradagens secundárias. Os resultados obtidos permitem apontar os benefícios adquiridos com o preparo do solo em três vertentes: qualidade de vida, diminuição do êxodo rural, promoção e ou/ complementação da renda.

O Programa destaca a importância do município em apoiar o Agricultor Familiar, proporcionando diretamente e indiretamente melhorias nas propriedades, refletindo numa melhor qualidade de vida dos pequenos produtores e agricultores familiares do município, bem como fomentando o comércio local. O Município por sua vez entra como apoiador do projeto, financiando a prestação de serviços de preparo do solo.

Justifica-se a necessidade de realizar pregão presencial, em face da existência de particularidade singular no tocante ao apoio logístico para execução do Programa, a prestação dos serviços, o reconhecimento *in loco* das regiões a serem atendidas, descomplexifica e favorecerá o planejamento logístico, e o seu acesso é altamente importante para o representante ou procurador do licitante já que irá reconhecer e deterá de um conhecimento dos serviços a serem executados, isso descomplicará os seus cálculos deixando claro *in loco* com sua asseveração, além de

imprimir maior celeridade ao fomento da economia local. Nessa esteira, a presença física dos autores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio, licitante e fiscal de contrato, é fundamental para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitatório. Ademais, podemos destacar, ainda, problemas de logística que poderão acarretar em atrasos na entrega dos serviços.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem, a compra de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL,** por hora de serviço de preparo de solo em sua propriedade, a cada uma 1(uma) hora de serviço executado, 10 litros de óleo diesel deverão ser disponibilizados para o prestador do serviço.

4.1.1.1 É **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem retirar na Secretaria de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, e efetuar a compra, após a compra, devolver à Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao prestador de serviço responsável pelo transporte.

4.1.1.2 A autorização para abastecimento (nota fiscal ou recibo da compra do óleo diesel) será entregue pela Secretaria Municipal de Agropecuária para a Contratada juntamente com a Ordem de Serviço.

4.1.2. A vistoria do maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 4.10**. e seguintes.

4.1.3. O Fiscal do Contrato emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

4.1.4. Após a realização dos serviços, a Contratada entregará ao Fiscal do Contrato, a ordem de Serviços (Fichas) assinada pelo prestador de serviço, produtor rural beneficiado e o presidente da associação. Em caso de impossibilidade destas duas predileções, o relatório de serviço poderá ser assinado pelo fiscal administrativo do contrato.

4.1.5. A ordem de Serviços (Fichas) que não estiverem corretamente preenchidas, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, não será aceito.

4.1.6. O Fiscal do Contrato realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

4.2.*O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:*

4.2.1. Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

4.2.2. Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

4.2.3. Cada item independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas mencionados nos itens 4.2.1. e 4.2.2.

4.3. O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da Ordem de Serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A Parte Diária deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Serviços.

4.3.1. A Contratada não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em áreas protegidas pela legislação ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a Contratada deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal do Contrato, para as devidas providências.

4.3.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

4.3.3. Cada item deverá constar um operador que possua **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria **B**.

4.4. Os serviços serão iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.1. A Contratada não poderá ser beneficiária (a) do Programa **Preparo de Solo -GRADAGEM.**

4.4.2. O Fiscal do Contrato será responsável por vistoriar todos os maquinários apresentados pela Contratada, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência características especificadas nos itens **4.2.1. e 4.2.2**. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.4.3. As máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **"A Serviço da Prefeitura de Paracatu"**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo permanecer afixado no maquinário enquanto a duração do Empenho.

4.5. As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a Contratada ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador da máquina no local, data e hora estabelecidos.

4.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada em até 10 dias corridos após o início dos serviços.

4.6. A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal do Contrato.

4.7. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

ITEM	REGIÕES	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E	330	HORAS

	ADJACÊNCIAS.		
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS

20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

4.8 A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

4.9. A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiro somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento;

4.10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

4.10.1. Vistoria de maquinário:

4.10.1.1. Antes da assinatura da ATA a Secretaria Municipal de Agropecuária fará a vistoria de todos os maquinários apresentados, para verificar a conformidade dos mesmos em relação ao exigido conforme especificadas nos itens **4.2.1. e 4.2.2**. deste Termo de Referência.

4.10.1.2. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.10.2. Vistoria dos serviços:

4.10.2.1. Após a entrega das fichas de serviços, o fiscal do contrato irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

4.10.2.1.1. Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária**:**

- Esta prestação de serviço de preparo de solo agrega a desenvolver uma gradagem bem corrigida em profundidade de solo de no mínimo 15 cm, podemos assim revirar a terra tirando obstruções de torrões e raízes que possam atrapalhar o desenvolvimento da terra, para ser corrigida com fertilizantes e insumos. A gradagem visa tirar a compactação do solo e eleva a permeabilidade e o armazenamento de água no solo, e assim facilitar o cultivo de plantações.

4.10.2.1.2 Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal da ata e do prestador de serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis passando a prevalecer à segunda vistoria.

4.10.2.2. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio – realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste termo descritas na clausula décima primeira.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até **(10) dias úteis** após a conclusão de no mínimo 50% das ordens de serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal do contrato.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE após a conclusão total dos serviços e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA – Diretora do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0846/2023, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA GONÇALVES SILVA – Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matricula nº 138203869-9, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES – Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0870/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete a **Gestora do Contrato** acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao **Fiscal Técnico** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O **Fiscal Técnico** do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao **Fiscal Administrativo do Contrato** acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O **fiscal administrativo do contrato** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo do contrato** atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência Suprimentos.

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1. Declaração da pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar ao exigido. As Declarações deverão conter:

I – Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

II – Local e data de emissão;

III – Nome, cargo, CPF e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.2.2. **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE TODOS OS LICITANTES CLASSIFICADOS**

I. Deverão entregar as cópias da documentação que comprove a posse do maquinário, que deverá compreender: nota fiscal no nome do contratado, contrato de compra e venda, contrato de locação, ou ainda termo de posse do maquinário. Estas cópias deverão ser apresentadas com seus documentos original, para análise e conferência.

II. Bem como apresentar a relação contendo nome, identidade, CPF e telefone do operador de cada máquina e a comprovação de empregado ou Declaração que é o próprio operador da máquina, para devida conferência.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer **EPI's**, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.13. Não serão permitidos a realização e execução de outros serviços que não os mencionados neste termo e autorizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária durante a demanda do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

8.2.6. Zelar para que durante todas as vigências da ata/contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

9.2. O limite de aceitabilidade dos preços será de no máximo **R$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais**) por hora de serviço, tendo em vista justificativa da planilha (custo hora máquina) em anexo.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1.**

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12** , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6** e **10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4,** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2.**

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.14.**

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.1.1. O pagamento da 1º medição será efetuado após o recebimento definitivo de no mínimo 50% dos serviços executados de cada item, depois da vistoria dos serviços executados e emissão do boletim de medição, expedida pelo fiscal do contrato.

11.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II. Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no **subitem 4.1.4.** deste termo de referência.

11.2.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA, deverá comprovar:

I - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

II - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

IV- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

V - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

11.2.2. AOS CONTRATADOS PESSOAS FÍSICAS:

I - Cópia da Identidade e CPF;

II - Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;

III - Número de Telefone para contato e e-mail;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

VIII- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

IX- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 84** da **Lei Nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

13 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

13.1.1. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.36.00 – **Ficha:** 1.072 – **Fonte:** 1.500. (Pessoa Física)

13.1.2. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1.073 – **Fonte:**1.500. (Pessoa Jurídica)

14 - ORIGEM DOS RECURSOS:

( ) Federal;

( ) Estadual;

(**x**) Recursos próprios;

( ) Outros.

Paracatu-MG, 04 de julho de 2024.

_____

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023.

_____

JULIANA DOS SANTOS BARBOSA
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Abastecimento Rural
Portaria nº 0846/2023.

_____

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Responsável pela elaboração do TR
Portaria: 111/2023

_____

ALENCAR FERNANDES GONÇALVES
Fiscal Técnico do Contrato
Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural
Portaria nº 0870/2023.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

I - OBJETO:

Registro de Preço para futura e eventual Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços por hora trabalhada de mecanização agrícola - Gradagem, com o objetivo de atender ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Preparo do Solo).

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

A Prefeitura Municipal de Paracatu por meio da Secretaria Municipal de Agropecuária com o objetivo de atender as disposições previstas no Capítulo IX da Lei Orgânica Municipal bem como a Lei Municipal n° 3.363, de dezembro de 2017 e além disso com o objetivo de reforçar o compromisso de fortalecer agricultura familiar e o pequeno produtor tem como uma de suas atribuições o programa de preparo do solo, que além de outros serviços, realiza também a gradagem.

A gradagem consiste na descompactação do solo, aumentando a porosidade e permeabilidade, beneficiando a troca de nutrientes presentes nos adubos. Ademais a gradagem também provoca o corte e o enterro de plantas daninhas que disputam nutrientes com as plantas produtivas, consequentemente aumentando a produtividade das plantas cultivadas.

Portanto a gradagem é um dos manejos essenciais para iniciar o plantio das culturas. Grande parte dos agricultores familiares e dos pequenos produtores não dispõem de condições para adquirir maquinas e equipamentos agrícolas que são necessários para alcançar uma produtividade adequada nos cultivos. Com o objetivo de disponibilizar esses serviços a esses produtores tem-se a necessidade da contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de mecanização agrícola – gradagem.

Analisando o contexto para a realização do certame, menciono que para uma qualidade na execução do procedimento licitatório, será importante que se realize a convocação para o certame, sobre a modalidade Pregão Presencial.

Com o advento da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021 – o Pregão Eletrônico vira regra. Contudo, de forma justificada é possível à utilização do pregão presencial. E levando em consideração aos desafios que possam eventualmente impactar no processo de maneira negativa, fazemos o uso desta isenção, para justificar o uso da modalidade de pregão presencial:

- **Os licitantes são grupos de prestadores que já estão lotados nas regiões de Zona rurais;**

- **Há uma dificuldade em integrar uma forma de licitação online, por ser regiões que muitas vezes, não possuem estruturas apropriadas para implantar o acesso à internet;**

- **Os participantes da licitação iriam necessitar de um treinamento para se adequar as formas de participações no sistema de contratações;**

- **Poderiam ocorrer eventuais atrasos e/ou problemas na comunicação durante a realização do certame;**

- **Alguns destes prestadores poderiam perder o interesse em estar participando deste certame, impactando diretamente na competitividade das negociações.**

Sendo assim, avaliamos que, a forma de modalidade de pregão presencial seria de melhor eficácia.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Agropecuária.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 da Prefeitura Municipal de Paracatu.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A **Contratada** será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:

a) Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

b) Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

c) Cada item da contratação, independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas:

- 01 (um) Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

- 01 (uma) Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

d) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos EPI's, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, como lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica,

operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais e também na logística para o transporte de óleo diesel.

e) A contratada deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal do Contrato. O pagamento da 1º medição será efetuado após o recebimento definitivo de no mínimo 50% dos serviços executados de cada item. E para o item de atendimento as demandas emergenciais do município o pagamento da 1ª medição será efetuado após conclusão de no mínimo 30% do total de horas contratadas.

f) **NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE TODOS OS LICITANTES CLASSIFICADOS** Deverão entregar as cópias da documentação que comprove a posse do maquinário, que deverá compreender: nota fiscal no nome do contratado, contrato de compra e venda, contrato de locação, ou ainda termo de posse do maquinário. Estas cópias deverão ser apresentadas com seus documentos original, para análise e autentificação. Bem como a relação contendo nome, identidade, CPF e telefone do operador de cada máquina e a comprovação de empregado ou Declaração que é o próprio operador da máquina, para devida conferencia.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

As quantidades dos serviços de horas máquina foram estimadas com base em contratações similares que ocorreram no ano anterior pela Prefeitura Municipal de Paracatu, de acordo com o Processo de Compra nº 117/2023, Processo Licitatório nº 65/2023 e Atas de Registro de Preço 157/2023, 158/2023, 159/2023, 160/2023, 161/2023, 162/2023, 163/2023, 164/2023, 165/2023, 166/2023, 167/2023 e 173/2023. Segue a estimativa.

ITEN	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS

10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

Acrescenta-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agropecuária, e consequentemente, atender as demandas dessa municipalidade no atendimento aos munícipes.

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

De acordo com o levantamento de mercado, as soluções possíveis para atender as necessidades referidas neste ETP são as seguintes:

SOLUÇÃO 01: Aquisição de equipamentos pela Prefeitura;

SOLUÇÃO 02: Realizar os serviços com mão-de-obra e máquinas próprias;

SOLUÇÃO 03: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada, com fornecimento de equipamento e mão de obra para a realização dos serviços;

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

A solução apontada como viável, na ótica da equipe de planejamento responsável pela elaboração dos estudos preliminares, é a solução 03. A solução 01 apresenta resultado prejudicado pelo fato da vantagem da terceirização em relação a aquisição, considerando que ao comparar o valor estimado da aquisição dos maquinários e além disso as despesas adicionais com serviços de manutenções, revisões, deslocamentos e mão de obra especializada se mostra desfavoráveis economicamente frente à terceirização dos serviços, ademais o município de Paracatu possui diversas propriedades rurais, sendo necessário uma enorme demanda orçamentária para aquisição dos maquinários necessários para atender todas regiões. A opção 2 apresenta-se como inviável, pois a Prefeitura possui uma extensa área territorial e uma quantidade de maquinas e mão-de-obra limitada para atender todas as demandas existenciais que dependem destes serviços, como exemplos podemos citar as manutenções das estradas rurais e obras de infraestruturas.

A presente contratação (contratação de locação de máquinas pesadas por hora) segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Além disso não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	QTD	UN. MEDIDA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS	R$ 168,00	R$ 55.440,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO,	120	HORAS	R$ 168,00	R$ 20.160,00

	COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.				
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS	R$ 168,00	R$ 25.200,00
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS	R$ 168,00	R$ 25.200,00
07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS	R$ 168,00	R$ 25.200,00
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00
10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00

15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS	R$ 168,00	R$ 25.200,00
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS	R$ 168,00	R$ 20.160,00
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS	R$ 168,00	R$ 53.760,00
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS	R$ 168,00	R$ 33.600,00
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS	R$ 168,00	R$ 42.000,00

Valor total estimado **R$ 846.720,00** (Oitocentos e quarenta e seis mil, setecentos vinte reais). O orçamento de Pessoa Física Gilvan Pessoal Borges, anexo a este processo não participa da composição da média dos valores unitários desta aquisição.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de gradagem, com o objetivo de atender ao Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Preparo do Solo). Os serviços com a máquina e implemento necessário para sua execução (Trator de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75cv, traçado ou 80cv simples, novo ou em bom estado de conservação e Grade aradora intermediária, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos, com tamanho mínimo de 26 (vinte e seis) polegadas, novos ou seminovos em bom estado de uso e conservação) consistem na descompactação do solo e quebras de torrões remanescentes no terreno, contribuindo para um solo mais nivelado e com maior permeabilidade para o plantio das sementes, possibilitando que as sementes cresçam com raízes mais fortes. Quando a terra é revolvida, ela fica mais fofa e permeável, beneficiando a troca de nutrientes presentes nos adubos, ajudando na retirada de raízes mortas e ervas daninhas, permitindo uma maior produtividade para o produtor.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

Devido ao fato de a demanda dos serviços serem em áreas rurais dispersas no território municipal. Considerando que há esses prestadores de serviços em diversas regiões do município, consequentemente mais próximo da região que serão executados os serviços, diminuindo significativamente a distância de deslocamento, gerando uma economia e mais brevidade na prestação de serviços, torna-se viável o parcelamento da solução. É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

> *[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
> *...*
> *V - Atendimento aos princípios:*
> *...*
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
> *...*
> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *[...]*

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

A contratação do serviço de gradagem pode trazer diversos benefícios e resultados positivos para a atividade agrícola. Alguns dos resultados pretendidos pela contratação desse serviço incluem:

a) Melhoria da estrutura do solo: A gradagem ajuda a promover a aeração do solo, facilitando a penetração de água, nutrientes e raízes das plantas, contribuindo para uma melhor estrutura do solo.

b) Preparo do solo para o plantio: A gradagem é fundamental para preparar o solo antes do plantio, garantindo uma superfície nivelada e adequada para o desenvolvimento das culturas.

c) Controle de plantas daninhas: A gradagem pode auxiliar no controle de plantas invasoras ao incorporar os restos vegetais ao solo, diminuindo a competição por nutrientes e espaço com as culturas desejadas.

d) Melhoria da absorção de nutrientes: Ao promover a aeração e a mistura do solo, a gradagem facilita a absorção de nutrientes pelas plantas, favorecendo seu crescimento e desenvolvimento.

e) Incremento na produtividade: Com um solo bem preparado e estruturado, as plantas têm melhores condições para se desenvolverem plenamente, o que pode resultar em um aumento na produtividade das culturas.

f) Redução da compactação do solo: A gradagem ajuda a reduzir a compactação do solo, permitindo que as raízes das plantas se expandam livremente e tenham acesso aos nutrientes necessários.

Portanto, ao contratar o serviço de gradagem, espera-se obter como resultados uma melhoria na qualidade do solo, um aumento na produtividade das culturas, melhor aproveitamento dos insumos agrícolas e condições favoráveis para o desenvolvimento saudável das plantas.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º,X, da Lei n. 14.133/2021):

Vislumbra a necessidade de análise da documentação referente a posse de maquinário, declaração do operador para a prestação de serviço e vistoria do maquinário realizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

No serviço de gradagem, assim como em outras práticas agrícolas, podem ocorrer alguns impactos ambientais que merecem atenção. Alguns possíveis impactos ambientais da gradagem incluem:

a) Erosão do solo: A movimentação intensa do solo durante a gradagem pode aumentar o risco de erosão, especialmente em terrenos inclinados ou desprotegidos.

b) Compactação do solo: O uso frequente e inadequado da gradagem pode levar à compactação do solo, prejudicando a infiltração da água e aeração das raízes.

c) Perda de matéria orgânica: A gradagem pode acelerar a decomposição da matéria orgânica presente no solo, reduzindo sua fertilidade natural.

d) Desestruturação do solo: Em alguns casos, a gradagem excessiva pode desestruturar o solo, tornando-o mais suscetível a processos erosivos e menos propício ao desenvolvimento das plantas.

Para mitigar os riscos ambientais associados ao serviço de gradagem, algumas medidas podem ser adotadas, tais como: Alternar culturas no mesmo terreno ajuda a preservar a estrutura

do solo e reduzir a necessidade de gradagem frequente. Implementar práticas conservacionistas, como plantio direto, cobertura morta e terraceamento, pode reduzir a erosão e compactação do solo. Escolher equipamentos de gradagem adequados ao tipo de solo e às condições locais pode minimizar os impactos negativos. Realizar monitoramentos periódicos para avaliar os impactos da gradagem no ambiente e ajustar as práticas conforme necessário. Em casos em que houve impactos significativos, é importante realizar ações de restauração e recuperação ambiental das áreas afetadas.

Ao adotar essas medidas mitigáveis e buscar práticas sustentáveis no serviço de gradagem, é possível reduzir os impactos ambientais negativos e promover uma agricultura mais equilibrada e amigável ao meio ambiente.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

A Administração Municipal declara viável a contratação.

Considerando as vantagens avaliadas da contratação do serviço perante as outras soluções; considerando a relevância para o desenvolvimento dos agricultores familiares que serão atendidos; considerando os benefícios ambientais; existindo dotação orçamentária específica para a contratação; e estando em conformidade com a legislação vigente.

Declaramos, com base nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, que a contratação é viável e razoável.

Paracatu-MG, 04 de julho de 2024.

GABRIELLE FERNANDES DOS SANTOS
Responsável pela elaboração ETP
Portaria: 111/2023
Coordenadora de Serviços Administrativos

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº 0016/2023
Ordenador de Despesas

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Nº 02/2024					
RAZÃO SOCIAL/NOME:					
CNPJ/CPF:					
ENDEREÇO:					
TELEFONE/FAX:					
E MAIL:					
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – GRADAGEM – COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO).					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES ESTIVA, ESTIVA DE PARACATU E ADJACENCIAS**	Serviço	200		
2	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NA COMUNIDADE CAPAO GRANDE E ADJACENCIAS**	Serviço	330		
3	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NA COMUNIDADE ONCA E ADJACENCIAS**	Serviço	200		
4	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACENCIAS**	Serviço	120		
5	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA GRADAGEM: PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DO SOLO, LIVRE DO OLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA**	Serviço	150		

	APARECIDA E ADJACENCIAS				
6	CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE AGUA DOCE E ADJACENCIAS**	Serviço	150		
7	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZAÇAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACENCIAS**	Serviço	150		
8	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZAÇAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE RIBEIRAO E ADJACENCIAS**	Serviço	250		
9	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO O **NA COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACENCIAS**	Serviço	250		
10	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO, BANCO DA TERRA E ADJACENCIAS**	Serviço	200		
11	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA GRADAGEM: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO, LIVRE DO OLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACENCIAS**	Serviço	200		
12	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA GRADAGEM: PRESTACAO DE SERVIÇOS DE PREPARO DO SOLO, LIVRE DO OLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACENCIAS**	Serviço	200		
13	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACENCIAS.**	Serviço	200		
	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO	Serviço	250		

14	AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACENCIAS.**				
15	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO,COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE RIO PARACATU - CHAPEU VELHO,CERCADO EADJACENCIAS.**	Serviço	150		
16	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACENCIAS.**	Serviço	120		
17	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NAS COMUNIDADES P.A HEBERT DE SOUZA E ADJACENCIAS.**	Serviço	320		
18	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **NA COMUNIDADE SOARES E ADJACENCIAS.**	Serviço	250		
19	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACENCIAS.**	Serviço	200		
20	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACENCIAS.**	Serviço	250		
21	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES FAZENDA SAO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACENCIAS.**	Serviço	200		
22	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAO DE	Serviço	200		

	SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO **NAS COMUNIDADES P.A TIRO E QUEDA E ADJACENCIAS.**				
23	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01)**	Serviço	250		
24	CONTRATACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTACAODE SERVICOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SERREALIZADO **EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02)**	Serviço	250		
VALOR TOTAL:					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:					
PRAZO DE ENTREGA:					
LOCAL DE ENTREGA:					
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Edital.					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.					

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

( ) Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

_____, ... de ..... de 2024.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

MODELO PLANILHA A SER APRESENTADA ANEXO A PROPOSTA COMERCIAL POR TODOS OS LICITANTES

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO VEÍCULOS OU MÁQUINAS

VEÍCULO/MAQUINA: (MARCA, TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO)	**VALOR (R$)**
1. CUSTO FIXO	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Obra	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
Total Custo Fixo	
2. CUSTO VARIÁVEL	
2.1. Manutenção (peças, mão de obra, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras e recapagens	
2.3. Combustível	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total Custo Variável	
3. DESPESAS INDIRETAS	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total Despesas Indiretas	
4. LUCRO	
4.1. Lucro	
Total Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	

(*) ***A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.***

CUSTO HORA MÁQUINA

Modelo do Maquinário: Trator 75cv 4x4			**Valor do Trator**	**R$ 150.000,00**
Potência:	90	CV	**Valor da Grade**	**30.000,00**
Valor do Salário Mínimo:	R$ 1.412,00			
Salário mínimo com encargos:	R$ 2.329,80	65%ENC		

Hora trabalhada ao ano: **(Sendo 40h semanais X 04 semanas X 12 meses)**	1920	**Valor do Oleo Disel S10:** 5,99

TRATOR					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**		**VALOR POR HORA**
1	Operador de máquinas	1,00	70,69	R$/hora	R$ 70,69
2	Lubrificantes e filtros	0,60	R$ 3,59	R$/hora	R$ 2,16
3	Manutenção do trator	0,50	R$ 3,00	R$/hora	R$ 1,50
4	Transporte da máquina	7,00	R$ 4,95	R$/km prancha	R$ 34,64
5	Administração e assistência	0,02	R$ 2.329,80	1% Salário com encargos	R$46,60
6	Assistência contábil	0,75	%	0,5% Salário Mínimo	R$ 10,59

7	Depreciação	-	%	R$/hora	R$ 0,01
8	-	-	-	-	R$ 0,00
9	Combustivel	10,00	R$ 5,99	R$/hora trator	R$ 59,90
GRADE					
10	Depreciação	-	%	R$/hora	R$ 0,01
11	Manutenção da grade	0,55	R$ 3,29	R$/hora	R$ 1,81
8	Lucro	2,80	65% ENC	3% do Salario com encargos	R$ 65,23
TOTAL COM COMBUSTÍVEL				**R$/hora**	**R$227,90**
TOTAL SEM COMBUSTIVEL				**RS/hora**	**R$168,00**

Observação: Na legenda contém informações de como cada item foi calculado.

LEGENDA

1. Considera-se um operador de máquinas com ganhos mensais de **2,98** salários mínimos (220h/mês) e custos de encargos trabalhistas de 65% sobre o salário pago.

2. Considera-se que o custo de lubrificantes é 60% do custo do combustível.

3. Considera-se um gasto médio de manutenção de 50% do valor do combustível.

4. Considera-se que para cada licitante o deslocamento médio no início do trabalho é de 350km (175km de ida e 175km volta) e ao final do trabalho também 350km (175km ida e 175km volta). Considera-se então 700km de prancha a cada 100h de serviço (média de serviço por região no município), ou seja, 7 **km de prancha por hora de serviço feito**.

5. Neste item de administração e assistência, considera-se o custo de deslocamento de carro de apoio e pessoa para buscar, levar peças e transportar o combustível para realizar o serviço. Este custo é estimado em 02% do salário de operador por hora trabalhada.

6. Neste item, consideram-se os custos de contador. Este valor é considerado de 0,5% do valor do salário mínimo por hora trabalhado.
7. Neste item, considera-se o custo da depreciação do maquinário. Este resultado é alcançado através do cálculo sobre valor da máquina dividido pelo Tempo útil, posteriormente divido por Hora trabalhada ano.
10-Neste item, considera-se o custo da depreciação do maquinário. Este resultado é alcançado através do cálculo sobre valor da máquina dividido pelo Tempo útil, posteriormente divido por Hora trabalhada ano.
11- Considera-se um gasto médio de manutenção de 55% do valor do combustível.
12- Neste item, o lucro considerado do contratado será de 2,8% do salário mínimo com encargos.

ANEXO IV

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE PROCURAÇÃO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc (***no caso de Pessoa Jurídica***) / NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE COM CPF, ENDEREÇO, etc (***no caso de de Pessoa Física***) , neste ato representado pelo(s) Senhor(a) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no do **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024**, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

Observação: Esta declaração deverá ser apresentada ao(a) Pregoeiro(a) na fase de credenciamento, fora de qualquer um dos envelopes.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc (***no caso de Pessoa Jurídica***) / NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE COM CPF, ENDEREÇO, etc (***no caso de de Pessoa Física***)., neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA, NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no do **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024**.

Local e data.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

Observação: ***Esta declaração deverá ser apresentada o pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.***

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc (***no caso de Pessoa Jurídica***) / NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE COM CPF, ENDEREÇO, etc (***no caso de de Pessoa Física***), **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2024**, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal no 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc (***no caso de Pessoa Jurídica***) / NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE COM CPF, ENDEREÇO, etc (***no caso de de Pessoa Física***), neste ato representado pelo(s) DIRETORES OU SÓCIOS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA (NOME, RG, CPF, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO), pelo presente instrumento, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc (***no caso de Pessoa Jurídica***) / NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE COM CPF, ENDEREÇO, etc (***no caso de de Pessoa Física***), DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de **18 (dezoito) anos** ou a realização de qualquer trabalho por menores de **16 (dezesseis) anos**, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

Observação: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao(a) Pregoeiro(a) do Município Paracatu-MG.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024,** instaurado pela Prefeitura Municipal de Paracatu-MG, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao(a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexo(s) do **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024,** realizado pela Prefeitura de Paracatu – MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ... de ..... de 2024.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ/CPF nº:_____, com sede na _____ (endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, **DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG** que impossibilite a participação no referido do **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024**.

_____, ... de ..... de 2024.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARA PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Eu, _____, portador do CPF n°: ____.____.____.__, residente a rua _____, n° _____, no bairro _____, na cidade de _____, **DECLARO**, para fins de participar de processo licitatorio junto a Prefeitura Municipal de Paracatu MG, que tenho capacidade finaceira para a execução de todos os serviços por mim pleiteados.

Data e local.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DA PESSOA JURÍCA/FÍSICA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ/CPF, ENDEREÇO, etc., DECLARA, perante a Prefeitura Municipal de Paracatu, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, sob o nº **02/2024, Processo Administrativo nº 7.061/2024, Processo Licitatório n° 31/2024**, em especial os seguintes:

1.1. Possui máquina/veículo adequado, acompanhado de documento de posse, locação ou documento equivalente, conforme discriminado:

MÁQUINA/VEÍCULO	MARCA	MODELO/ANO	POTÊNCIA

1.2. Mão de Obra qualificada: (relação de empregados)

1.3. Estrutura de Apoio: (carro, caminhão, oficina, maquinário, etc).

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução das atividades especificadas no Edital e respectivos anexos que compõem o processo licitatório.

Local e data.

_____

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
ou Nome completo em Caso de Pessoa Física
RG do responsável
CPF do responsável

***(*) A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha de acordo com o seu ramo de atividade, devendo ser informados todos os custos considerados na formação de seu preço*.**

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/2024

Ata de Registro de Preços para prestação de serviços que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa XXXXXX.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45**.**

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Bairro: Parque do Príncipe, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA – GRADAGEM – COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO)** passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições previamente estabelecidas, mas não obrigará o Departamento de Compras e Almoxarifado, Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os serviços nela registrados nem firmar prestações de serviços nas quantidades estimadas ou a contratar, facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada, conforme **Decreto Municipal 7.035/2023** e art. 83 da Lei 14.133/21, hipótese que, em igualdade de condições

Cláusula Terceira – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. O preço global da presente Ata é de **R$ XX, XX (XXXXXXXXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Qte.	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA:

4.1. A vigência desta Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº **7.035/2023**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

4.2. Para efeitos de garantia dos serviços a serem realizados; o prazo de vigência das Atas e/ou Contratos se dará até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**, conforme descrito na Proposta de Preços.

Cláusula Quinta – O GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Superintendência de Suprimentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Departamento de Compras e Almoxarifado fará as solicitações mediante a convocação do prestador para, no prazo de **03 (três) dias úteis** assinar a Autorização de Prestação de Serviço.

6.2. Se o prestador se recusar a assinar a Autorização de Prestação de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de prestação, os preços e os prazos do primeiro classificado.

Cláusula Sétima – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2024** e conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem, a compra de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL,** por hora de serviço de preparo de solo em sua propriedade, a cada **1 (uma) hora** de serviço executado, 10 litros de óleo diesel deverão ser disponibilizados para o prestador do serviço.

7.1.1.1 É **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem retirar na Secretaria de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, e

efetuar a compra, após a compra, devolver à Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao prestador de serviço responsável pelo transporte.

7.1.1.2 A autorização para abastecimento (nota fiscal ou recibo da compra do óleo diesel) será entregue pela Secretaria Municipal de Agropecuária para a **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço.

7.1.2. A vistoria do maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 7.10** e seguintes.

7.1.3. O Fiscal da Ata de Registro de Preços emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

7.1.4. Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Fiscal desta Ata de Registro de Preços, a ordem de Serviços (Fichas) assinada pelo prestador de serviço, produtor rural beneficiado e o presidente da associação. Em caso de impossibilidade destas duas predileções, o relatório de serviço poderá ser assinado pelo fiscal administrativo desta Ata de Registro de Preços.

7.1.5. A ordem de Serviços (Fichas) que não estiverem corretamente preenchidas, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, não será aceito.

7.1.6. O Fiscal desta Ata de Registro de Preços realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

7.2.*O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:*

7.2.1. Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

7.2.2. Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis polegadas), novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

7.2.3. Cada item independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas mencionados nos itens 4.2.1. e 4.2.2.

7.3. O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da Ordem de Serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A Parte Diária deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Serviços.

7.3.1. A Contratada não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em áreas protegidas pela legislação ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, para as devidas providências.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, como: lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

7.3.3. Cada item deverá constar um operador que possua **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "**B**".

7.4. Os serviços serão iniciados em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.4.1. A **CONTRATADA** não poderá ser beneficiária (a) do Programa **Preparo de Solo - GRADAGEM.**

7.4.2. O Fiscal desta Ata de Registro de Preços será responsável por vistoriar todos os maquinários apresentados pela **CONTRATADA**, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, características especificadas nos itens **7.2.1. e 7.2.2**. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

7.4.3. As máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **"A Serviço da Prefeitura de Paracatu"**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal do Contrato, devendo permanecer afixado no maquinário enquanto a duração do Empenho.

7.5. As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal desta Ata de Registro de Preços com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador da máquina no local, data e hora estabelecidos.

7.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada em até **10 (dez) dias corridos** após o início dos serviços.

7.6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal da Ata de Registro de Preços.

7.7. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

ITEM	REGIÕES	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS

07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS
11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS

24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

7.8 A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

7.9. A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiro somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento.

7.10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

7.10.1. Vistoria de maquinário:

7.10.1.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Agropecuária fará a vistoria de todos os maquinários apresentados, para verificar a conformidade dos mesmos em relação ao exigido conforme especificadas nos itens **7.2.1 e 7.2.2** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.10.1.2. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

7.10.2. Vistoria dos serviços:

7.10.2.1. Após a entrega das fichas de serviços, o fiscal da Ata de Registro de Preços irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

7.10.2.1.1. Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária:

a) ***Esta prestação de serviço de preparo de solo agrega a desenvolver uma gradagem bem corrigida em profundidade de solo de no mínimo 15 cm, podemos assim revirar a terra tirando obstruções de torrões e raízes que possam atrapalhar o desenvolvimento da terra, para ser corrigida com fertilizantes e insumos. A gradagem visa tirar a compactação do solo e eleva a permeabilidade e o armazenamento de água no solo, e assim facilitar o cultivo de plantações.***

7.10.2.1.2 Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal da ata e do prestador de serviços, no prazo de até **03 (três) dias úteis** passando a prevalecer à segunda vistoria.

7.10.2.2. O fiscal da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas nessa Ata de Registro de Preços.

Cláusula Oitava - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. Os Serviços serão recebidos:

8.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a conclusão de no mínimo **50%** das ordens de serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal dessa Ata de Registro de Preços.

8.1.2 DEFINITIVAMENTE após a conclusão total dos serviços e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações:

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer **EPI's**, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

9.1.13. Não serão permitidos a realização e execução de outros serviços que não os mencionados neste termo e autorizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária durante a demanda do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ata;

9.2.6. Zelar para que durante todas as vigências da ata/contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA** em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1. O pagamento da 1º medição será efetuado após o recebimento definitivo de no **mínimo 50% (cinquenta por cento)** dos serviços executados de cada item, depois da vistoria dos serviços executados e emissão do boletim de medição, expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

10.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II. Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no **subitem 7.1.4.** desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA, deverá comprovar:

I - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

II - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

IV- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

V - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal e pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

10.2.2. AOS CONTRATADOS PESSOAS FÍSICAS:

I - Cópia da Identidade e CPF;

II - Número de Conta corrente no nome do titular da Ata de Registro de Preços;

III - Número de Telefone para contato e e-mail;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

VIII- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

IX- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal e pelo Gestor da Ata de Registro de Preços

10.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

10.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

10.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

10.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

10.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. A licitante **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços;

11.1.3. Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

11.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item **11.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **11.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item **11.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior **a 0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **11.1.**

11.6. A sanção prevista no item **11.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item **11.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12** , bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6** e **11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item **11.2.4,** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9. As sanções previstas nos itens **11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **11.2.2.**

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item **11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item **11.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens **11.2.3 e 11.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **11.14.**

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

12.1.1. GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA – Diretora do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0846/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA GONÇALVES SILVA – Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matricula nº 138203869-9, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES – Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0870/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

12.2. Compete ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.3. Compete ao **Fiscal Técnico** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

12.4. O **Fiscal Técnico** do Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços** dos serviços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima Terceira – DA REVISÃO DA ATA:

13.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

13.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original desta Ata de Registro de Preços nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da Ata de Registro de Preços e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

13.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado nesta Ata de Registro de Preços, caso haja pedido do prestador dos serviços e devendo obedecer ao que se segue:

a. o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b. o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo prestador dos serviços como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c. o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo prestador dos serviços;

d. o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o prestador dos serviços do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

13.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

13.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

13.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

13.8. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata de Registro de Preços.

13.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.10. A revisão será formalizada por termo aditivo à Ata de Registro de Preços levarão em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

13.11. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

Cláusula Décima Quarta – DO REAJUSTE DA ATA:

14.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração.

14.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1. Fica a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação ou fornecimento dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **14.4**.

14.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação, conforme **parágrafo único** do art. 131 da Lei 14.133/21.

14.12. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

14.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Quinta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta

a **Lei nº 13.709/18** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sexta – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da ata, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

16.3. Caso a notificação da não continuidade desta Ata de Registro de Preços de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

16.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir a Ata de Registro de Preços.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.8.3. Indenizações e multas.

16.9. A extinção do Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.10. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

16.10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.4.1. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor/prestador não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Superintendência de Suprimentos, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

16.10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

16.11.1. Razões de interesse público;

16.11.1. Cancelamento de todos os preços registrados; ou

16.11.1. Caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor/prestador.

Cláusula Décima Sétima - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

18.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Departamento de Compras e Almoxarifado.

18.3. Caberá ao fornecedor/prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o subitem **19.3** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

18.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

18.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata **o Decreto Municipal nº 7.035/2024**, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6.1. Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador/Departamento de Compras, da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

18.6.2. Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor/prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

18.6.3. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da autorização, e ainda observados o prazo de vigência da ata.

18.7. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8. A adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, será admitida nos casos em que haja justificativa que demonstre a imprevisibilidade da demanda ou outros fatores que inviabilizaram a participação no procedimento de registro de preços, em atendimento ao dever de planejamento e aspectos de centralização de compras aplicáveis.

Cláusula Décima Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar o Pedido de Compra decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

19.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

19.3. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM/MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Segunda – DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, de de 2024.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. Registro dos licitantes que aceitarem cotar com preços e condições iguais aos do licitante melhores classificados/vencedores na sequência da classificação do certame.

Item	Nome do Licitante *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*					
	Especificação	Marca	Modelo	Un.	Qde.	Valor Un.

Nota Explicativa: *A tabela é meramente ilustrativa, podendo ser livremente alterada conforme o caso concreto.*

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2024

Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PARACATU-MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA** e a Empresa: XXX.

Contrato originário da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2024**, para o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - GRADAGEM, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO)**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, n° 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Agropecuária o Sr. **CAIO SILVA QUIRINO**, brasileiro, solteiro, Zootecnista, residente e domiciliado na Rua Bolívia, nº 210, Bairro: Parque do Príncipe, Paracatu (MG).

CONTRATADA:

Razão Social/Nome:

Endereço:

CNPJ/CPF:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA - GRADAGEM, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PREPARO DO SOLO)**, de acordo com as especificações e detalhamentos do **ANEXO I** do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 02/2024** que, juntamente com a

proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.2. O Termo de Referência – TR;

2.2.3. O Edital da Licitação;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R$ Unt.	R$ Global
Valor Total (R$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Presencial SRP n° 02/2024**, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Será de **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem, a compra de **10 (DEZ) LITROS DE ÓLEO DIESEL,** por hora de serviço de preparo de solo em sua propriedade, a cada 1 (uma) hora de serviço executado, **10 (dez) litros** de óleo diesel deverão ser disponibilizados para o prestador do serviço.

4.1.1.1. É **RESPONSABILIDADE** do produtor beneficiado do programa de Preparo do Solo-Gradagem retirar na Secretaria de Agropecuária a autorização para aquisição do Óleo Diesel, e efetuar a compra, após a compra, devolver à Secretaria de Agropecuária a Nota de Abastecimento que será entregue ao prestador de serviço responsável pelo transporte.

4.1.1.2. A autorização para abastecimento (nota fiscal ou recibo da compra do óleo diesel) será entregue pela Secretaria Municipal de Agropecuária para a **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço.

4.1.2. A vistoria do maquinário para início da execução dos serviços e a vistoria dos serviços será realizada conforme especificado no **item 4.10** deste contrato e seguintes.

4.1.3. O Fiscal do Contrato emitirá a Ordem de Serviço que contemplará o tipo do serviço, a forma de realização do serviço, a localização, o produtor beneficiário, o início e o prazo final para execução dos serviços.

4.1.4. Após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Fiscal do Contrato, a ordem de Serviços (Fichas) assinada pelo prestador de serviço, produtor rural beneficiado e o presidente da associação. Em caso de impossibilidade destas duas predileções, o relatório de serviço poderá ser assinado pelo fiscal administrativo do contrato.

4.1.5. A ordem de Serviços (Fichas) que não estiverem corretamente preenchidas, conter rasuras ou alterações, ou sem as devidas assinaturas, não será aceito.

4.1.6. O Fiscal do Contrato realizará a vistoria dos serviços prestados na propriedade e emitirá o Termo de Aceite dos Serviços.

4.2.*O conjunto de maquinário deverá atender as características básicas:*

4.2.1. Trator Agrícola de pneus com as seguintes especificações: potência mínima de 75 CV traçado ou 80 CV simples, novo, seminovo ou em bom estado de conservação e funcionamento.

4.2.2. Grade Aradora, com comando hidráulico, de no mínimo 14 (quatorze) discos novos ou seminovos, com tamanho mínimo de 26'' (vinte e seis polegadas), novos ou seminovos ou em bom estado de uso e conservação.

4.2.3. Cada item independente do quantitativo de horas, será obrigatório um conjunto de máquinas mencionados nos itens 4.2.1. e 4.2.2.

4.3. O operador deverá preencher, diariamente a parte diária, devendo constar: horário inicial e final de cada turno, horímetro, localização, número da Ordem de Serviço, assinaturas do operador e do produtor contemplado. A Parte Diária deverá ser entregue juntamente com o Relatório de Serviços.

4.3.1. A **CONTRATADA** não poderá realizar os serviços em APP (Área de Preservação Permanente) e ou em áreas protegidas pela legislação ambiental, caso o produtor insista em realizar os serviços nestes locais a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação de serviços e comunicar ao Fiscal do Contrato, para as devidas providências.

4.3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, Anexo I do Edital, como: lubrificantes, manutenção dos equipamentos, assistência técnica, operador de máquina e deslocamentos dos maquinários entre as propriedades rurais.

4.3.3. Cada item deverá constar um operador que possua **CNH** (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "**B**".

4.4. Os serviços serão iniciados em até **03 (três) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.4.1. A **CONTRATADA** não poderá ser beneficiária (a) do Programa **Preparo de Solo - GRADAGEM.**

4.4.2. O Fiscal deste Contrato será responsável por vistoriar todos os maquinários apresentados pela Contratada, no qual verificará a conformidade dos mesmos em relação ao exigido no Termo de Referência, Anexo I do Edital, características especificadas nos itens **4.2.1** e **4.2.2**. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.4.3. As máquinas a serem utilizadas para execução dos serviços, deverão, ser adesivadas com a seguinte identificação: **"A Serviço da Prefeitura de Paracatu"**, que serão fornecidos pela secretaria requisitante. O adesivo será afixado em local estabelecido pelo Fiscal deste Contrato, devendo permanecer afixado no maquinário enquanto a duração do Empenho.

4.5. As Ordens de Serviços serão emitidas, por escrito, pelo Fiscal do Contrato com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que a **CONTRATADA** ficará responsável em disponibilizar o equipamento com o operador da máquina no local, data e hora estabelecidos.

4.5.1. A Ordem de Serviço deverá ser executada em até **10 (dez) dias corridos** após o início dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de segunda-feira a sexta-feira, nos horários 06h:00m às 18h:00m e em casos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, somente com autorização do Fiscal deste Contrato.

4.7. Os serviços serão executados nas seguintes localidades:

ITEM	REGIÕES	QTD	UN. MEDIDA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ESTIVA/ ESTIVA DE PARACATU E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
02	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE CAPÃO GRANDE E ADJACÊNCIAS.	330	HORAS
03	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO COMUNIDADE ONÇA E ADJACÊNCIAS,	200	HORAS
04	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE PONTE QUEIMADA, TOMADOR E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
05	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE SOTERO/NOSSA SENHORA APARECIDA E ADJACÊNCIAS	150	HORAS
06	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE ÁGUA DOCE E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
07	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A BURITI DA CONQUISTA E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
08	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE RIBEIRÃO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
09	PRESTACAO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL. COMUNIDADE MORRO AGUDO E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
10	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES MORRO AGUDO (REGIÃO), BATUQUE, SALGADEIRA, RIO ESCURO-BANCO DA TERRA E ADJANCÊNCIAS.	200	HORAS

11	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) SEDE/MUTUCA, E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
12	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A JAMBREIRO (SETOR) BARREIRO, INDUSTRIAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
13	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES P.A ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
14	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES SANTO ALEIXO/PONTAL E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
15	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERAODR LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES RIO PARACATU – CHAPEU VELHO, CERCADO E ADJACÊNCIAS.	150	HORAS
16	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE CARAPINAS E ADJACÊNCIAS.	120	HORAS
17	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE P.A HEBERT DE SOUZA E ADJCÊNCIAS.	320	HORAS
18	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADE SOARES E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
19	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IPAM, PALMITAL E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
20	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NAS COMUNIDADES IGRE. NOVA LAGOA RICA, JOSÉ MARIA DE OLIVERA E ADJACÊNCIAS.	250	HORAS
21	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE FAZ. SÃO PEDRO - (SANTA CLARA) E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
22	CONTRATAÇÃO DE SERVICO DE MECANIZACAO AGRICOLA DE GRADAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO, LIVRE DO ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO NA COMUNIDADE P.A TIRO E QUEDA E ADJACÊNCIAS.	200	HORAS
23	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 01).	250	HORAS
24	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA DE GRADAGEM, PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRAPARO DE SOLO, COM OPERADOR, LIVRE DE ÓLEO DIESEL, A SER REALIZADO EM ATENDIMENTOS EM DEMANDAS EMERGENCIAIS IMPREVISTAS EM TODO MUNICIPIO DE PARACATU (MG). (REGIÃO 02).	250	HORAS

4.8 A quantidade de horas a serem executadas poderá sofrer alterações, sendo possível o produtor cumprir a totalidade de horas em sua propriedade ou adquirir parcialmente as horas da gradagem, de acordo com a demanda da propriedade.

4.9. A prestação dos serviços de gradagem em propriedade de terceiro somente será permitida se os produtores pleiteados, possuírem contrato de parceria ou arrendamento;

4.10. REALIZAÇÃO DE VISTORIA:

4.10.1. Vistoria de maquinário:

4.10.1.1. Antes da assinatura da ATA a Secretaria Municipal de Agropecuária fará a vistoria de todos os maquinários apresentados, para verificar a conformidade dos mesmos em relação ao exigido conforme especificadas nos itens **4.2.1. e 4.2.2**. deste Termo de Referência.

4.10.1.2. A vistoria será marcada em data e horário a ser definido em reunião com os prestadores de serviços.

4.10.2. Vistoria dos serviços:

4.10.2.1. Após a entrega das fichas de serviços, o fiscal do contrato irá vistoriar todo o serviço executado na propriedade do beneficiário do programa e em caso de desconformidade o serviço não será pago.

4.10.2.1.1. Os serviços deverão seguir um padrão mínimo de qualidade a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Agropecuária**:**

- Esta prestação de serviço de preparo de solo agrega a desenvolver uma gradagem bem corrigida em profundidade de solo de no mínimo 15 cm, podemos assim revirar a terra tirando obstruções de torrões e raízes que possam atrapalhar o desenvolvimento da terra, para ser corrigida com fertilizantes e insumos. A gradagem visa tirar a compactação do solo e eleva a permeabilidade e o armazenamento de água no solo, e assim facilitar o cultivo de plantações.

4.10.2.1.2 Em caso de discordância da vistoria por parte da **CONTRATADA**, poderá a mesma requerer nova vistoria que será realizada com a presença do fiscal da ata e do prestador de serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis passando a prevalecer à segunda vistoria.

4.10.2.2. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento durante a execução das atividades – sem aviso prévio - realizar o processo de vistoria para atestar a qualidade do serviço executado, com possíveis aplicações de multas e sanções mencionadas neste contrato.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os Serviços serão recebidos:

5.1.1. PROVISORIAMENTE no prazo de até **(10) dias úteis** após a conclusão de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** das ordens de serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Provisório, firmado pelo fiscal deste contrato.

5.1.2 DEFINITIVAMENTE após a conclusão total dos serviços e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.1.1. O pagamento da 1º medição será efetuado após o recebimento definitivo de no mínimo **50% (cinquenta por cento)** dos serviços executados de cada item, depois da vistoria dos serviços executados e emissão do boletim de medição, expedida pelo fiscal do contrato.

6.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA,** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto a nota fiscal de serviços, as seguintes documentações:

I. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II. Relatório de prestação de serviço, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato conforme descrito no **subitem 4.1.4** deste Contrato.

6.2.1. AO CONTRATADO PESSOA JURÍDICA, deverá comprovar:

I - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

II - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III - Cópias dos comprovantes de regularidade com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

IV- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

V - Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

6.2.2. AOS CONTRATADOS PESSOAS FÍSICAS:

I - Cópia da Identidade e CPF;

II - Número de Conta corrente no nome do titular do Contrato;

III - Número de Telefone para contato e e-mail;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

VIII- Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

IX- Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do contrato.

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto deste Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

7.1.1. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.36.00 – **Ficha:** 1.072 – **Fonte:** 1.500. (Pessoa Física).

7.1.2. 02.07.01.20.608.0014.2192.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 1.073 – **Fonte:**1.500. (Pessoa Jurídica).

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis,** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer **EPI's**, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.10. Manter durante toda a vigência da ata/contrato, responsabilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.1.13. Não serão permitidos a realização e execução de outros serviços que não os mencionados neste termo e autorizados pela Secretaria Municipal de Agropecuária durante a demanda do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma deste contrato.

8.2.6. Zelar para que durante todas as vigências deste contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Este contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

9.1.1. GESTORA DO CONTRATO: JULIANA DOS SANTOS BARBOSA – Diretora do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0846/2023, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: DÉBORA GONÇALVES SILVA – Oficial Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária Matricula nº 138203869-9, Telefone: (38) 3679- 0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: ALENCAR FERNANDES GONÇALVES – Chefe de Divisão do Departamento de Abastecimento Rural lotado na Secretaria Municipal de Agropecuária Portaria nº 0870/2023, Telefone: (38) 3679-0371, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br.

9.2. Compete ao **Gestor do Contrato** acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao **Fiscal Técnico** acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto

respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O **Fiscal Técnico** do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o **fiscal administrativo do contrato** de serviço atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1.**

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12** , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6** e **10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4,** será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2.**

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3 e 10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **10.14.**

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. Este contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Paracatu, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto:

11.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

11.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

11.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

11.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

11.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, como condição para a renovação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados integralmente no primeiro ano da contratação serão eliminados e os custos não renováveis com saldo a ser amortizado serão reduzidos.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.10. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.11. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.12. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Registra-se que o reajuste somente pode ocorrer em contratos com duração superior a um ano. A adoção do instituto para pactos de prazo inferior ofende a legislação e é causa de nulidade absoluta.

15.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração..

15.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5.1. Fica a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento e/ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar o fornecimento e/ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.4**.

15.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a ser determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima – DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três)**

vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, _____ de _____ de 2024.

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF: